



# Câmara Municipal de Campina Grande do Sul

## PROJETO DE LEI Nº 02, DE 13 MARÇO DE 2026

Dispõe sobre a reposição inflacionária de vencimentos no âmbito do Poder Legislativo do Município de Campina Grande do Sul, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica concedida reposição inflacionária de 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento) sobre o subsídio dos vereadores e o vencimento dos servidores do Poder Legislativo do Município de Campina Grande do Sul, previstos na Lei Municipal nº 311, de 14 de janeiro de 2014, e na Lei Municipal nº 454, de 25 de abril de 2017, cumulativamente às reposições inflacionárias concedidas em exercícios anteriores.

**Parágrafo único.** A reposição de que trata o caput deste artigo foi estabelecida de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, no período compreendido entre janeiro/2025 a dezembro/2025 e terá efeitos financeiros aplicados a partir de 1º de janeiro de 2026.

**Art. 2º** As tabelas de vencimentos constantes do Anexo II da Lei Municipal nº 311, de 14 de janeiro de 2014, e do Anexo II da Lei Municipal nº 454, de 25 de abril de 2017, passam a vigorar acrescidas do percentual previsto nesta Lei.

**Art. 3º** O percentual de reposição inflacionária previsto nesta Lei também incidirá sobre o valor do piso salarial estabelecido no art. 42 da Lei Municipal nº 454, de 25 de abril de 2017.



## Câmara Municipal de Campina Grande do Sul

**Art. 4º** Os efeitos financeiros decorrentes desta Lei retroagem a 1º de janeiro de 2026.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande do Sul, 13 de março de 2026.

  
**Pedro Aparecido Café**  
Presidente

  
**Ismael Moraes de Oliveira**  
Vice-Presidente

  
**Marcelo Olegário da Silva**  
1º Secretário

  
**Zoleideli de Souza Santos**  
2ª Secretária





## Câmara Municipal de Campina Grande do Sul

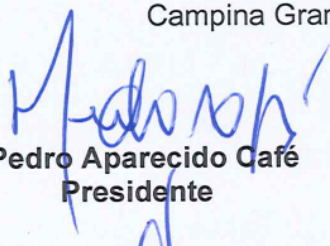
### ANEXO II – LEI MUNICIPAL Nº. 311/2014

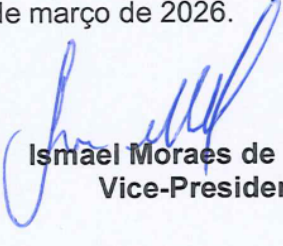
|      | A   | B             | C             | D             | E             | F             |
|------|-----|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|
| NB   | I   | R\$ 2.227,83  | R\$ 2.272,38  | R\$ 2.317,84  | R\$ 2.364,19  | R\$ 2.411,48  |
|      | II  | R\$ 2.705,70  | R\$ 2.759,81  | R\$ 2.815,01  | R\$ 2.871,30  | R\$ 2.928,74  |
|      | III | R\$ 3.286,07  | R\$ 3.351,79  | R\$ 3.418,83  | R\$ 3.487,20  | R\$ 3.556,95  |
| NM   | I   | R\$ 3.327,44  | R\$ 3.393,99  | R\$ 3.461,86  | R\$ 3.531,10  | R\$ 3.601,72  |
|      | II  | R\$ 4.041,18  | R\$ 4.121,99  | R\$ 4.204,43  | R\$ 4.288,53  | R\$ 4.374,29  |
|      | III | R\$ 4.908,01  | R\$ 5.006,17  | R\$ 5.106,28  | R\$ 5.208,41  | R\$ 5.312,58  |
| NS 1 | I   | R\$ 4.932,77  | R\$ 5.031,43  | R\$ 5.132,06  | R\$ 5.234,70  | R\$ 5.339,39  |
|      | II  | R\$ 5.990,86  | R\$ 6.110,67  | R\$ 6.232,88  | R\$ 6.357,54  | R\$ 6.484,70  |
|      | III | R\$ 7.275,89  | R\$ 7.421,41  | R\$ 7.569,83  | R\$ 7.721,24  | R\$ 7.875,66  |
| NS 2 | I   | R\$ 8.230,02  | R\$ 8.394,62  | R\$ 8.562,50  | R\$ 8.733,76  | R\$ 8.908,43  |
|      | II  | R\$ 9.995,36  | R\$ 10.195,25 | R\$ 10.399,16 | R\$ 10.607,14 | R\$ 10.819,29 |
|      | III | R\$ 12.139,35 | R\$ 12.382,15 | R\$ 12.629,79 | R\$ 12.882,37 | R\$ 13.140,03 |

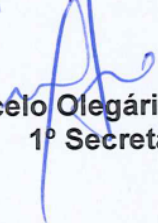
### ANEXO II – LEI MUNICIPAL Nº. 454/2014

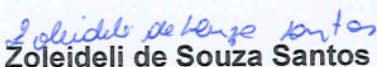
| SIMBOLOGIA | REMUNERAÇÃO |
|------------|-------------|
| CC - I     | 10.765,96   |
| CC - II    | 7.576,48    |
| CC - III   | 7.378,91    |
| CC - IV    | 6.428,51    |

Campina Grande do Sul, 13 de março de 2026.

  
Pedro Aparecido Café  
Presidente

  
Ismael Moraes de Oliveira  
Vice-Presidente

  
Marcelo Olegário da Silva  
1º Secretário

  
Zoleideli de Souza Santos  
2ª Secretária



# Câmara Municipal de Campina Grande do Sul

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade conceder reposição inflacionária aos vencimentos dos vereadores e servidores do Poder Legislativo do Município de Campina Grande do Sul, no percentual de 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento), com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, referente ao período compreendido entre janeiro de 2025 e dezembro de 2025.

A proposição tem caráter estritamente recompositivo, não representando aumento real de remuneração, mas tão somente a recomposição do poder aquisitivo dos vencimentos dos agentes públicos e servidores do Poder Legislativo, os quais sofrem os efeitos naturais da inflação ao longo do tempo. Trata-se, portanto, de medida que visa preservar o valor real das remunerações, em conformidade com os princípios da razoabilidade, da valorização do serviço público e da manutenção das condições dignas de trabalho.

O presente projeto também se harmoniza com o disposto no art. 4º da Lei Municipal nº 1.045/2024, que assegura a revisão geral anual dos subsídios dos agentes políticos, sempre na mesma data e sem distinção de índices em relação aos servidores públicos municipais. Nesse contexto, a proposição reforça o caráter estritamente recompositivo da medida, vinculando a atualização remuneratória à variação de índice oficial de inflação, como o IPCA apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, de modo a preservar o poder aquisitivo das remunerações sem implicar aumento real. Tal diretriz encontra respaldo no art. 37, inciso X, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que assegura a revisão geral anual da remuneração dos agentes públicos mediante lei específica, observando-se a mesma data e critérios uniformes, bem como a necessária observância aos limites constitucionais e às normas de responsabilidade na gestão fiscal.

Além disso, a medida observa os parâmetros estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000, especialmente no que se refere ao controle das





## Câmara Municipal de Campina Grande do Sul

despesas com pessoal e à responsabilidade na gestão fiscal. A reposição proposta encontra-se compatível com as previsões orçamentárias do Poder Legislativo e respeita os limites legais aplicáveis às despesas com pessoal, não implicando comprometimento da saúde financeira do ente público.

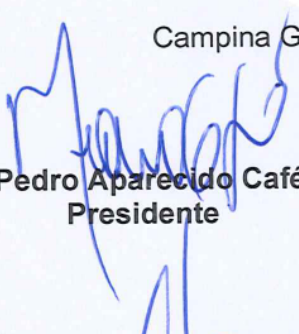
Importante destacar que a aplicação do índice inflacionário oficial, apurado por órgão técnico e amplamente reconhecido, assegura transparência, objetividade e critérios técnicos na recomposição remuneratória, evitando distorções e garantindo tratamento isonômico aos agentes públicos abrangidos pela norma.

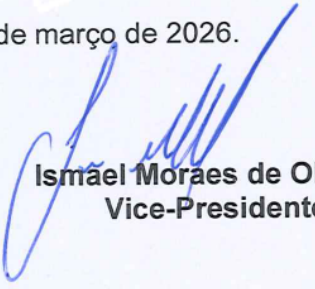
A proposição também promove a atualização das tabelas de vencimentos previstas na legislação municipal vigente, bem como do piso salarial estabelecido na Lei Municipal nº 454/2017, garantindo coerência e uniformidade no sistema remuneratório do Poder Legislativo municipal.

Dessa forma, a presente iniciativa revela-se juridicamente adequada, administrativamente necessária e financeiramente responsável, tendo como objetivo assegurar a recomposição do poder aquisitivo dos vencimentos, preservar a dignidade da remuneração dos agentes públicos e manter o equilíbrio das relações funcionais no âmbito da Câmara Municipal.

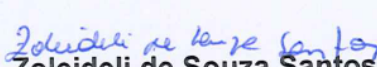
Diante do exposto, considerando a relevância da matéria e seu alinhamento com os princípios constitucionais e com a legislação fiscal vigente, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores.

Campina Grande do Sul, 13 de março de 2026.

  
**Pedro Aparecido Café**  
Presidente

  
**Ismael Moraes de Oliveira**  
Vice-Presidente

  
**Marcelo Olegário da Silva**  
1º Secretário

  
**Zoleideli de Souza Santos**  
2ª Secretária



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL

## PARECER CONTÁBIL

Campina Grande do Sul, 10 de março de 2026.

De: Contabilidade

Para: Assessoria Jurídica da Câmara Municipal

Objeto: *Concessão de reposição inflacionária aos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal.*

### 1 ÍNDICE DE RECOMPOSIÇÃO INFLACIONÁRIA

O índice de reposição inflacionária para o período de janeiro a dezembro de 2025 foi de **4,26%** (quatro vírgula vinte e seis por cento), conforme extraído do IBGE:



Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

Buscar



## #Calculadora do IPCA

Tipo de anexo: Calculadora do IPCA

Lista de todos os produtos: NP-Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo

Atualize uma quantia utilizando o índice oficial de inflação brasileiro

A Calculadora do IPCA permite atualizar um valor pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) entre duas datas. Através desse cálculo, é possível simular a correção de uma quantia numa determinada data utilizando o índice de preço e saber o valor correspondente numa outra data. [Ver descrição completa.](#)

Mês inicial

01/2025

Mês final

12/2025

Valor na data inicial (R\$)

1.000,00

>>

O valor na data final é de

**R\$ 1.042,64**

O percentual total no intervalo é de **4,26%**

Esta calculadora usa o período entre o dia 1 do mês inicial e o último dia do mês final.

Consulta em <https://anda.ibge.gov.br/2889-novo-portal/np-anexo/27641-calculadora-do-ipca.html> no dia 20 fev 2026 às 11h57





## CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL

IPCA

# IPCA em dezembro vai a 0,33% e acumula 4,26% em 2025

Recorte do endereço eletrônico: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/45613-ipca-em-dezembro-vai-a-0-33-e-acumula-4-26-em-2025>

Para efeitos de estudo de impacto orçamentário, serão considerados os vencimentos do ano inteiro, uma vez que a recomposição inflacionária terá efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2026.

### 2 COMPARATIVO DOS VENCIMENTOS – CARGOS COMISSIONADOS

Tabela 1 – Atual Remuneração dos Servidores Comissionados, conforme lei 454/2017

| SIMBOLOGIA   | REMUNERAÇÃO | VAGAS     | REMUNERAÇÃO MENSAL | PROVISÃO 13º SALÁRIO | PROVISÃO FÉRIAS | TOTAL MENSAL      | TOTAL ANUAL         |
|--------------|-------------|-----------|--------------------|----------------------|-----------------|-------------------|---------------------|
| CC - I       | 10.326,07   | 02        | 20.652,13          | 1.721,01             | 573,67          | 22.946,81         | 275.361,78          |
| CC - II      | 7.266,91    | 03        | 21.800,72          | 1.816,73             | 605,58          | 24.223,02         | 290.676,22          |
| CC - III     | 7.077,42    | 02        | 14.154,83          | 1.179,57             | 393,19          | 15.727,59         | 188.731,11          |
| CC - IV      | 6.165,85    | 13        | 80.155,99          | 6.679,67             | 2.226,56        | 89.062,21         | 1.068.746,51        |
| <b>TOTAL</b> |             | <b>20</b> | <b>136.763,67</b>  | <b>11.396,97</b>     | <b>3.798,99</b> | <b>151.959,63</b> | <b>1.823.515,62</b> |

Tabela 2 – Nova Remuneração dos Servidores Comissionados, conforme lei 454/2017

| SIMBOLOGIA   | REMUNERAÇÃO | VAGAS     | REMUNERAÇÃO MENSAL | PROVISÃO 13º SALÁRIO | PROVISÃO FÉRIAS | TOTAL MENSAL      | TOTAL ANUAL         |
|--------------|-------------|-----------|--------------------|----------------------|-----------------|-------------------|---------------------|
| CC - I       | 10.765,96   | 02        | 21.531,91          | 1.794,33             | 598,11          | 23.924,35         | 287.092,19          |
| CC - II      | 7.576,48    | 03        | 22.729,43          | 1.894,12             | 631,37          | 25.254,92         | 303.059,03          |
| CC - III     | 7.378,91    | 02        | 14.757,83          | 1.229,82             | 409,94          | 16.397,59         | 196.771,05          |
| CC - IV      | 6.428,51    | 13        | 83.570,63          | 6.964,22             | 2.321,41        | 92.856,26         | 1.114.275,11        |
| <b>TOTAL</b> |             | <b>20</b> | <b>142.589,80</b>  | <b>11.882,48</b>     | <b>3.960,83</b> | <b>158.433,12</b> | <b>1.901.197,38</b> |



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL

Tabela 3 – Novo Anexo II da lei 454/2017 – Remuneração por Simbologia

| SIMBOLOGIA | REMUNERAÇÃO |
|------------|-------------|
| CC - I     | 10.765,96   |
| CC - II    | 7.576,48    |
| CC - III   | 7.378,91    |
| CC - IV    | 6.428,51    |

*Handwritten signature in blue ink.*





## CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL

### 3 COMPARATIVO DOS VENCIMENTOS – CARGOS EFETIVOS

Tabela 3 – Atual Remuneração dos Servidores Efetivos, conforme lei 3111/2014

| CARGO                       | NÍVEL SALARIAL | VAGAS     | SALÁRIO BASE     | TRÊNIIO         | GRATIFICAÇÃO<br>POR CHEFIA | GRATIFICAÇÃO<br>POR COMISSÃO | PROVISÃO 13º<br>SALÁRIO | PROVISÃO FÉRIAS | REMUNERAÇÃO<br>MENSAL | REMUNERAÇÃO<br>TOTAL |
|-----------------------------|----------------|-----------|------------------|-----------------|----------------------------|------------------------------|-------------------------|-----------------|-----------------------|----------------------|
| AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | NB02A          | 01        | 2.595,15         | 233,56          | -                          | 1.695,84                     | 377,05                  | 125,68          | 4.524,55              | 5.027,28             |
| ASSISTENTE ADMINISTRATIVO   | NM01D          | 01        | 3.386,82         | 203,21          | -                          | -                            | 16,93                   | 5,64            | 3.590,03              | 3.612,61             |
| ANALISTA LEGISLATIVO        | NS102A         | 01        | 5.746,07         | -               | -                          | 1.695,84                     | 620,16                  | 206,72          | 7.441,91              | 8.268,79             |
| ANALISTA LEGISLATIVO        | NS102A         | 01        | 5.746,07         | 517,15          | 1.695,84                   | 1.695,84                     | 804,57                  | 268,19          | 9.654,90              | 10.727,67            |
| FUNCIONÁRIO CEDIDO          | SJP            | 01        | 4.825,17         | -               | 1.695,84                   | 1.695,84                     | 684,74                  | 228,25          | 8.216,85              | 9.129,83             |
| CONTADOR                    | NS202A         | 01        | 9.586,95         | 575,22          | -                          | 1.695,84                     | 988,17                  | 329,39          | 11.858,01             | 13.175,57            |
| ADVOGADO                    | NS202A         | 01        | 9.586,95         | 575,22          | -                          | 1.695,84                     | 988,17                  | 329,39          | 11.858,01             | 13.175,57            |
| <b>TOTAL</b>                |                | <b>07</b> | <b>38.086,37</b> | <b>2.104,35</b> | <b>3.391,68</b>            | <b>10.175,04</b>             | <b>4.462,85</b>         | <b>1.487,62</b> | <b>57.144,27</b>      | <b>63.117,32</b>     |



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL

Tabela 4 – Nova Remuneração dos Servidores Efetivos, conforme lei 311/2014

| CARGO                       | NÍVEL SALARIAL | VAGAS     | SALÁRIO BASE     | TRIÊNIO         | GRATIFICAÇÃO POR CHEFIA | GRATIFICAÇÃO POR COMISSÃO | PROVISÃO 13º SALÁRIO | PROVISÃO FÉRIAS | REMUNERAÇÃO MENSAL | REMUNERAÇÃO TOTAL |
|-----------------------------|----------------|-----------|------------------|-----------------|-------------------------|---------------------------|----------------------|-----------------|--------------------|-------------------|
| AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | NB02A          | 01        | 2.705,70         | 243,51          | -                       | 1.768,08                  | 393,11               | 131,04          | 4.717,30           | 5.241,44          |
| ASSISTENTE ADMINISTRATIVO   | NM01D          | 01        | 3.531,10         | 211,87          | -                       | -                         | 311,91               | 103,97          | 3.742,97           | 4.158,85          |
| ANALISTA LEGISLATIVO        | NS102A         | 01        | 5.990,86         | -               | -                       | 1.768,08                  | 646,58               | 215,53          | 7.758,94           | 8.621,04          |
| ANALISTA LEGISLATIVO        | NS102A         | 01        | 5.990,86         | 539,18          | 1.768,08                | 1.768,08                  | 838,85               | 279,62          | 10.066,20          | 11.184,67         |
| FUNCIONÁRIO CEDIDO          | SJP            | 01        | 5.058,23         | -               | 1.768,08                | 1.768,08                  | 716,20               | 238,73          | 8.594,39           | 9.549,32          |
| CONTADOR                    | NS202A         | 01        | 9.995,36         | 599,72          | -                       | 1.768,08                  | 1.030,26             | 343,42          | 12.363,16          | 13.736,85         |
| ADVOGADO                    | NS202A         | 01        | 9.995,36         | 599,72          | -                       | 1.768,08                  | 1.030,26             | 343,42          | 12.363,16          | 13.736,85         |
| <b>TOTAL</b>                |                | <b>07</b> | <b>39.736,35</b> | <b>2.194,00</b> | <b>3.536,17</b>         | <b>10.608,50</b>          | <b>4.967,18</b>      | <b>1.655,73</b> | <b>59.606,12</b>   | <b>66.229,02</b>  |

\* Considerando o funcionário cedido na vaga de Oficial Administrativo, com os vencimentos aplicados pelo órgão cedente;

\*\* A funcionária ocupante do cargo Assistente Administrativo se encontra na função de Controladora Interna, cargo comissionado. Para efeitos de estudo de impacto orçamentário, foram considerados seus vencimentos do cargo ocupado atualmente, que é o maior entre os dois, e apenas as vantagens de triênio e seus impactos.





## CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL

### 4 SUBSÍDIOS DOS VEREADORES

Tabela 5 – Subsídios dos Vereadores para a Legislatura 2025-2028

| CARGO             | SUBSÍDIO         | VAGAS     | TOTAL<br>SUBSÍDIO | PROJEÇÃO 13º<br>SALÁRIO | PROJEÇÃO<br>FÉRIAS | TOTAL<br>SUBSÍDIO<br>MENSAL | TOTAL<br>SUBSÍDIO<br>ANUAL |
|-------------------|------------------|-----------|-------------------|-------------------------|--------------------|-----------------------------|----------------------------|
| VEREADOR          | 9.658,80         | 10        | 96.588,00         | 8.049,00                | 2.683,00           | 107.320,00                  | 1.287.840,00               |
| PRESIDENTE CAMARA | 9.658,80         | 01        | 9.658,80          | 804,90                  | 268,30             | 10.732,00                   | 128.784,00                 |
| <b>TOTAL</b>      | <b>19.317,60</b> | <b>11</b> | <b>106.246,80</b> | <b>8.853,90</b>         | <b>2.951,30</b>    | <b>118.052,00</b>           | <b>1.416.624,00</b>        |

Tabela 6 – Subsídios dos Vereadores para a Legislatura 2025-2028 com recomposição inflacionária

| CARGO             | SUBSÍDIO         | VAGAS     | TOTAL<br>SUBSÍDIO | PROJEÇÃO 13º<br>SALÁRIO | PROJEÇÃO<br>FÉRIAS | TOTAL<br>SUBSÍDIO<br>MENSAL | TOTAL<br>SUBSÍDIO<br>ANUAL |
|-------------------|------------------|-----------|-------------------|-------------------------|--------------------|-----------------------------|----------------------------|
| VEREADOR          | 10.070,26        | 10        | 100.702,65        | 8.391,89                | 2.797,30           | 111.891,83                  | 1.342.701,98               |
| PRESIDENTE CAMARA | 10.070,26        | 01        | 10.070,26         | 839,19                  | 279,73             | 11.189,18                   | 134.270,20                 |
| <b>TOTAL</b>      | <b>20.140,53</b> | <b>11</b> | <b>110.772,91</b> | <b>9.231,08</b>         | <b>3.077,03</b>    | <b>123.081,02</b>           | <b>1.476.972,18</b>        |

\*\* O valor do subsídio do presidente da Câmara é R\$ 13.091,30; aplicado o redutor constitucional, conforme APA TCE-PR nº 21.420, o valor do subsídio do presidente é R\$ 10.070,26.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL

### 5 PROJEÇÃO DA FOLHA PARA O EXERCÍCIO 2026

Tabela 7 – Cálculo do Novo Quadro Salarial por categoria

| NOVO QUADRO SALARIAL       | TOTAL<br>REMUNERAÇÕES | ALÍQUOTA<br>PATRONAL | PREVIDÊNCIA      | TOTAL MENSAL      | TOTAL<br>REMUNERAÇÕES<br>ANUAL | TOTAL PREVIDÊNCIA<br>ANUAL | TOTAL ANUAL         |
|----------------------------|-----------------------|----------------------|------------------|-------------------|--------------------------------|----------------------------|---------------------|
| COMISSIONADOS              | 158.433,12            | 17,0%                | 26.933,63        | 185.366,74        | 1.901.197,38                   | 323.203,56                 | 2.224.400,94        |
| EFETIVOS                   | 56.679,69             | 14,0%                | 7.935,16         | 64.614,85         | 680.156,33                     | 95.221,89                  | 775.378,21          |
| ELETIVOS                   | 123.081,02            | 17,0%                | 20.923,77        | 144.004,79        | 1.476.972,18                   | 251.085,27                 | 1.728.057,45        |
| CEDIDO - SJP               | 9.549,32              | 15,0%                | 1.432,40         | 10.981,72         | 114.591,88                     | 17.188,78                  | 131.780,67          |
| <b>TOTAL COM REAJUSTES</b> | <b>347.743,15</b>     | <b>-</b>             | <b>57.224,96</b> | <b>404.968,11</b> | <b>4.172.917,78</b>            | <b>686.699,49</b>          | <b>4.859.617,27</b> |

\* Alíquota patronal de 17% para comissionados e vereadores: 16% (Lei 8212/91, art 22 § 17) e 1% de RAT (2% x 0,5)

\*\* Alíquota patronal de 14% para efetivos – Previcamp

\*\*\* Alíquota de 15% para efetivo cedido pelo município de São José dos Pinhais





## CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL

### 6 IMPACTO ORÇAMENTÁRIO NO EXERCÍCIO 2026

Tabela 8 – Cálculo do Impacto Orçamentário para 2026

| PERÍODO DE REFERÊNCIA                                     |                                | 2026                |
|-----------------------------------------------------------|--------------------------------|---------------------|
| <b>DESPESAS COM PESSOAL</b>                               |                                | <b>4.859.617,27</b> |
| VENCIMENTOS E VANTAGENS                                   |                                | 4.172.917,78        |
| ENCARGOS SOCIAIS                                          |                                | 686.699,49          |
| <b>LIMITES PARA DESPESA COM PESSOAL</b>                   |                                |                     |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - PREFEITURA                     | RREO - Prefeitura - 2024       | 298.254.962,86      |
| LIMITE MÁXIMO                                             | 6% da Receita Corrente Líquida | 17.895.297,77       |
| LIMITE PRUDENCIAL                                         | 95% do limite máximo           | 17.000.532,88       |
| LIMITE DE ALERTA                                          | 90% do limite máximo           | 16.105.767,99       |
| <b>EM RELAÇÃO À DESPESA TOTAL DO LEGISLATIVO</b>          |                                |                     |
| LIMITE DA DESPESA COM FOLHA EM 2026 (CONFORME TCE PARANÁ) |                                | 10.009.121,39       |
| LIMITE DA DESPESA DA CÂMARA EM 2026 (CONFORME TCE PARANÁ) |                                | 14.298.744,84       |
| TOTAL DE FOLHA DE PAGAMENTO PREVISTO 2026                 |                                | <b>4.859.617,27</b> |
| <b>ÍNDICE EM RELAÇÃO À RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>       |                                |                     |
| PERCENTUAL FOLHA / RCL                                    |                                | 1,63%               |
| <b>ÍNDICE EM RELAÇÃO AO TOTAL DE DESPESA DA CÂMARA</b>    |                                |                     |
| PERCENTUAL FOLHA / LIMITE DESPESA FOLHA                   |                                | 41,69%              |
| PERCENTUAL FOLHA / ORÇAMENTO CÂMARA 2026                  |                                | 65,25%              |

\* Para o cálculo do limite de folha em relação à Despesa Total, desconsideram-se os Encargos Sociais.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL

### 7 IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO NO TRIÊNIO – 2026 A 2028

Tabela 9 – Cálculo do Impacto ao longo do triênio

| PERÍODO DE REFERÊNCIA                                  | 2026                | 2027                | 2028                |
|--------------------------------------------------------|---------------------|---------------------|---------------------|
| <b>DESPESAS COM PESSOAL</b>                            | <b>4.859.617,27</b> | <b>5.102.598,13</b> | <b>5.357.728,04</b> |
| VENCIMENTOS E VANTAGENS                                | 4.172.917,78        | 4.381.563,66        | 4.600.641,85        |
| ENCARGOS SOCIAIS                                       | 686.699,49          | 721.034,47          | 757.086,19          |
| <b>LIMITES PARA DESPESA COM PESSOAL</b>                |                     |                     |                     |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - PREFEITURA (PROJETADA)      | 298.254.962,86      | 307.202.611,75      | 316.418.690,10      |
| LIMITE MÁXIMO                                          | 17.895.297,77       | 18.432.156,70       | 19.077.282,19       |
| LIMITE PRUDENCIAL                                      | 17.000.532,88       | 17.510.548,87       | 18.123.418,08       |
| LIMITE DE ALERTA                                       | 16.105.767,99       | 16.588.941,03       | 17.169.553,97       |
| <b>COMPARATIVO</b>                                     |                     |                     |                     |
| LIMITE DE DESPESA COM FOLHA (Art 29-A CF)              | 10.009.121,39       | 10.609.668,67       | 11.246.248,79       |
| LIMITE DE ALERTA DA LRF                                | 9.008.209,25        | 9.548.701,81        | 10.121.623,91       |
| TOTAL DE FOLHA DE PAGAMENTO PREVISTO                   | 4.172.917,78        | 4.381.563,66        | 4.600.641,85        |
| <b>ÍNDICE EM RELAÇÃO À RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>    |                     |                     |                     |
| PERCENTUAL FOLHA / RCL                                 | 1,63%               | 1,66%               | 1,69%               |
| <b>ÍNDICE EM RELAÇÃO AO TOTAL DE DESPESA DA CÂMARA</b> |                     |                     |                     |
| PERCENTUAL FOLHA / LIMITE FOLHA CÂMARA                 | 41,69%              | 41,30%              | 40,91%              |

#### Observações:

- As projeções foram feitas levando em conta uma recomposição anual de 5 % (cinco por cento) para os vencimentos e 3% (três por cento) para a Receita Corrente Líquida;
- Limite de Folha de Pagamento extraído do SIM-AM do Tribunal de Contas do Estado do Paraná

  
André F. M. de Moura  
Contador  
CRC/PR 075433/0-7



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL

### DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Declaro que, conforme demonstrado no presente estudo, a concessão da recomposição inflacionária em 4,26% (quatro vírgula oitenta e três por cento), com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2026, tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Campina Grande do Sul, 10 de março de 2026.

PEDRO APARECIDO CAFÉ  
Presidente da Câmara Municipal  
Biênio 2025-2026





# Câmara Municipal de Campina Grande do Sul

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

### PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 02/2026 DO PODER LEGISLATIVO

*Dispõe sobre a reposição inflacionária de vencimentos no âmbito do Poder Legislativo do Município de Campina Grande do Sul, e dá outras providências.*

#### 1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa Poder Legislativo, de autoria da Mesa Diretora, visando dispor sobre a reposição inflacionária de vencimentos no âmbito do Poder Legislativo do Município de Campina Grande do Sul, e dá outras providências.

Após a entrada na Casa, em 13/03/2026, o projeto de lei foi devidamente autuado e lido em sessão ordinária 16/03/2026, sendo remetida a esta Comissão, na forma regimental.

É o relatório.

#### 2. FUNDAMENTAÇÃO

De início, cumpre destacar que a teor do disposto no art. 47, I do Regimento Interno desta Casa, compete especificamente à Comissão de Constituição e Justiça *exarar parecer sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa das proposições.*

No que tange à competência para a propositura do presente Projeto de Lei, verifica-se que atende aos preceitos dispostos no art. 46 da Lei Orgânica

Página 1 de 3



## Câmara Municipal de Campina Grande do Sul

Municipal, e art. 142, inciso II, alínea "b" do Regimento Interno desta Casa de Leis, de modo que a regra de competência de iniciativa está atendida.

Logo, o projeto é constitucional e segue as normativas legais de iniciativa, não havendo óbice a sua regular tramitação e apreciação plenária.

Com relação à legalidade, o projeto não apresenta qualquer vício de legalidade que possa impedir sua aprovação.

Quanto a técnica legislativa utilizada está igualmente regular e não necessita de correção pela Comissão, uma vez que atende a Lei nº 95/1998.

Em razão do exposto acima, opina-se pela admissibilidade do Projeto de Lei nº 02/2026.

### 3. VOTO

Considerando o que fora anteriormente exposto, este Relator manifesta-se pela constitucionalidade e legalidade da Propositura apresentada, devendo prosseguir sua regular tramitação regimental.

É o parecer.

Submeta-se à apreciação da Comissão.

Sala das Comissões, 16 de março de 2026.

  
**Cíber Castro**  
Relator





# Câmara Municipal de Campina Grande do Sul

## PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 02/2026 DO PODER LEGISLATIVO

### PARTE DISPOSITIVA

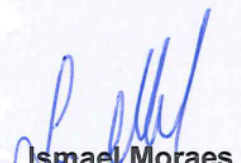
Os integrantes da Comissão Permanente de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Campina Grande do Sul, por unanimidade de votos, acompanharam o voto do Relator, manifestando-se pela constitucionalidade e legalidade da Propositura apresentada, que deverá prosseguir sua regular tramitação regimental.

A reunião foi presidida pelo vereador Venício Ferreira, e dela participaram o vereador Cleber Castro (relator) e o vereador Ismael Moraes (vice-presidente).

Sala das Comissões, 16 de março de 2026.

  
**Venício Ferreira**  
Presidente

  
**Cleber Castro**  
Relator

  
**Ismael Moraes**  
Vice-Presidente





# Câmara Municipal de Campina Grande do Sul

## COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

### PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 002/2026 DO PODER LEGISLATIVO

*Dispõe sobre a reposição inflacionária de vencimentos no âmbito do Poder Legislativo do Município de Campina Grande do Sul, e dá outras providências.*

#### 1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que dispõe sobre a concessão de reposição inflacionária no percentual de 4,26% sobre os subsídios dos vereadores e os vencimentos dos servidores do Poder Legislativo do Município de Campina Grande do Sul, com base na variação do IPCA referente ao exercício de 2025, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2026.

A proposição também promove a atualização das tabelas remuneratórias constantes das Leis Municipais nº 311/2014 e nº 454/2017, bem como do piso salarial previsto nesta última.

Após sua protocolização nesta Casa Legislativa, o projeto de lei em epígrafe foi regularmente encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça, a qual emitiu parecer favorável à sua admissibilidade e constitucionalidade, sendo posteriormente remetido a esta Comissão, nos termos do regimento interno.

É o necessário a relatar.

#### 2. FUNDAMENTAÇÃO

A matéria reclama a atuação desta Comissão.

Dentre as atribuições regimentais conferidas as comissões permanentes, de acordo ao disposto no artigo 48, inciso II, compete especificamente a esta Comissão de Finanças, Orçamento E Fiscalização exarar parecer sobre:

(...)

*I – os projetos de lei que dispõem sobre o Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual;*



## Câmara Municipal de Campina Grande do Sul

*II - as proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos adicionais e empréstimos públicos, e as que direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem encargos ao erário municipal ou interessem ao crédito público;*

*III - as proposições referentes a **servidores públicos, seu regime jurídico, criação, extinção e transformação de cargos, fixação ou alteração de sua remuneração;***

*IV – proposições que versam sobre alienações de bens públicos;*

*V - outros assuntos que, por sua natureza, ou matéria correlata, exijam seu pronunciamento.*

No tocante à iniciativa, verifica-se a sua adequação, uma vez que compete ao próprio Poder Legislativo dispor sobre a remuneração de seus servidores e sobre os subsídios de seus agentes políticos, respeitados os limites constitucionais, notadamente os previstos no artigo 29, inciso VI, e no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.

A medida proposta possui natureza eminentemente recompositiva, não configurando aumento real de remuneração, mas apenas a recomposição do poder aquisitivo, com base em índice oficial de inflação amplamente reconhecido.

No que se refere especificamente aos subsídios dos vereadores, cumpre destacar que a revisão inflacionária é admitida pela jurisprudência dos Tribunais Superiores, desde que não represente aumento real e observe os limites fixados na legislatura anterior, bem como a regra da anterioridade prevista no artigo 29, inciso VI, da Constituição Federal. Nesse contexto, a vinculação ao índice inflacionário e a ausência de ganho real evidenciam a compatibilidade da medida com a ordem constitucional.

Quanto aos aspectos orçamentários e financeiros, a proposição deve ser analisada à luz das disposições da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). A revisão geral anual, embora possua previsão constitucional, não se encontra automaticamente dispensada do atendimento aos requisitos fiscais, devendo observar, especialmente, a existência de dotação orçamentária suficiente e a compatibilidade com os limites de despesa com pessoal, o que pode se observar a partir do impacto financeiro anexo.





## Câmara Municipal de Campina Grande do Sul

Todavia, conforme entendimento consolidado, a revisão geral anual de natureza inflacionária, quando já contemplada nas peças orçamentárias e inserida no planejamento fiscal do ente, pode ser considerada compatível com as exigências legais, desde que não implique extrapolação dos limites previstos nos artigos 19 e 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Ademais, o § 6º do artigo 17 da referida lei dispensa a demonstração de compensação para aumentos decorrentes de revisão geral anual, o que reforça a regularidade da medida sob o ponto de vista fiscal, sem afastar, contudo, a necessidade de observância dos limites legais e da disponibilidade orçamentária.

Nesse sentido, a proposição demonstra alinhamento com os instrumentos de planejamento municipal, não havendo indícios de criação de despesa incompatível com o equilíbrio fiscal, especialmente considerando seu caráter previsível e recorrente no âmbito da Administração Pública.

Por fim, a atualização das tabelas remuneratórias e do piso salarial constitui mero desdobramento lógico da reposição inflacionária concedida, garantindo coerência interna ao sistema remuneratório do Poder Legislativo.

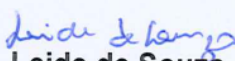
### 3. VOTO

Considerando o que fora anteriormente exposto, esta Relatora manifesta-se favorável à Propositura apresentada, devendo prosseguir sua regular tramitação regimental.

É o parecer.

Submeta-se a apreciação da Comissão.

Sala das Comissões, 18 de março de 2026.

  
**Leide de Souza**  
Relatora





# Câmara Municipal de Campina Grande do Sul

## PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 002/2026 DO PODER LEGISLATIVO

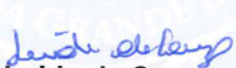
### PARTE DISPOSITIVA

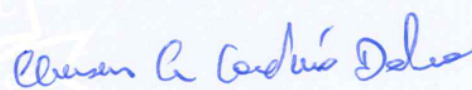
Os integrantes da Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Fiscalização da Câmara Municipal de Campina Grande do Sul, por unanimidade de votos, acompanharam o voto da Relatora, manifestando-se favoráveis à Propositura apresentada, que deverá prosseguir sua regular tramitação regimental.

A reunião foi presidida pelo vereador Marcelo Olegário, e dela participaram a vereadora Leide de Souza (relatora) e o vereador Cleverson Dalprá (membro).

Sala das Comissões, 18 de março de 2026.

  
**Marcelo Olegário**  
Presidente da Comissão

  
**Leide de Souza**  
Relatora

  
**Cleverson Dalprá**  
Membro

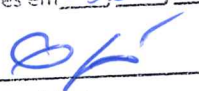
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO E  
VOTAÇÃO NA 4ª SESSÃO ORDINÁRIA.

Sala das Sessões em 16/03/2026

  
Presidente

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO E  
VOTAÇÃO NA 5ª SESSÃO ORDINÁRIA.

Sala das Sessões em 23/03/2026

  
Presidente